

PORTARIA RR Nº 1279 DE 02 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/15115.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "a" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c §2º, art. 39, da Constituição do Estado do Pará, redação dada pela EC nº 072/2018; o Tenente Coronel QOPM RG 21166 FRANCENILSON FELIX DE OLIVEIRA MARINHO, mat. nº 5615070/1, pertencente ao efetivo da Comissão de Correição do Comando de Policiamento Regional II da Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 36.714,26 (trinta e seis mil, setecentos e catorze reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM 5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50% 2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.145,62
Indenização de Tropa - 10% 536,41
Gratificação de Risco de vida - 100% 5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.609,22
Representação por Graduação - 60% 3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 6.275,94
Adicional de Inatividade - 35% 9.518,51
Total de Proventos 36.714,26

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 947022

PORTARIA RR Nº 1236 DE 26 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/205772.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 2º Sargento BM RG 2243671, GESIEL MARQUES SANTOS, mat. nº 5398673/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º sargento/BM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10
Gratificação de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 947037

PORTARIA RR Nº 1178 DE 23 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/264606.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente PM RG 21491, GILBERTO CORRÊA DA SILVA, mat. nº 5589355/1, pertencente ao efetivo da 13ª Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28
Indenização de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50
Total de Proventos 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 947055

PORTARIA RR Nº 1186 DE 23 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2021/123464.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o CABO PM RG 36758, HERALDO VASQUE LIRA, mat. nº 57222382/1, pertencente ao efetivo do 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.594,39 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 4.946 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 45,1689% 549,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 109,81
Gratificação de Risco de Vida - 100% 549,03
Gratificação por Tempo de Serviço - 10% 120,79
Adicional de Inatividade - 20% 265,73
Total de Proventos 1.594,39

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 947136

PORTARIA RR Nº 1.283 DE 29 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2022/437989.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pela Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da LC nº 142/2021; o Cabo PM RG 25542, ANTONIO FELIX SOBRINHO FILHO, mat. nº 5729467/1, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.767,18(três mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo PM proporcional a 10.284 dias de 10.950 dias sobre R\$1.215,50 correspondente a 93,9178% 1.141,57
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 228,31
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.141,57